

LEI MUNICIPAL Nº 474 DE 29 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando à contratação de bens e serviços de forma compartilhada junto Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, faz saber que a Câmara de vereadores o Poder Legislativo Estadual aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de Branquinha, Estado de Alagoas a firmar Convênio, junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, constituído pelos Municípios de Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Junqueiro, Penedo, Piaçubuçu, Porto Real do Colégio, Roteiro, São Brás, São Sebastião, São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel e Teotônio Vilela, todos no Estado de Alagoas, visando uma gestão associada de compras e serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação de forma compartilhada de bens e serviços para manutenção do Município de Branquinha, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal nº. 11.107/2005 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, para as aquisições de bens e serviços compartilhados que terão à execução, gerenciamento e fiscalização realizada pelo Consórcio Conisul.

Art. 2º - O Município de Branquinha poderá firmar convênio com o Consórcio CONISUL, autorizando-o a deflagrar processos licitatórios compartilhados, visando à aquisição de bens e serviços de interesse do Município e dos demais entes públicos representados pelo Consórcio.

§ 1º Caso as licitações compartilhadas deflagradas pelo CONISUL sejam processadas via Sistema de Registro de Preços, o Consórcio exercerá as atribuições típicas de órgão gerenciador do registro de preços, de modo que, depois de firmadas as Atas de Registro de Preços (ARP) pelo CONISUL, as contratações de empresas decorrentes da ARP poderão ser firmadas diretamente pelo Consórcio ou pelo Município, na forma regulamentada em convênio e nos Editais dos certames.

RAIMUNDO

JOSE DE

FREITAS

LOPES:4535767

6453

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO

JOSE DE FREITAS

LOPES:45357676453

Dados: 2022.07.29

09:08:21 -03'00"

Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N

CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77



§ 2º - Em qualquer caso, o Edital lançado para a Licitação compartilhada de bens e serviços regulamentará a repartição de direitos e obrigações entre as partes conveniadas, quanto à execução, gerenciamento, futuras contratações e as respectivas fiscalizações.

§ 3º - Poderão ainda ser ajustados em convênio ou outros instrumentos jurídicos pertinentes a celebração de concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, bem como as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços municipais a serem, prestados pelo Consórcio Conisul na administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços públicos de interesse do Município.

Art. 3º - O CONISUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante instrumento celebrado entre as partes.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Conisul deve fornecer informações necessárias ao Município para que possibilite ao mesmo realizar os respectivos registros contábeis e financeiros de toda e qualquer despesa realizada com recursos entregues ao Consórcio Conisul de acordo com o instrumento firmado entre as partes, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para subsidiar o custeio das despesas as compras de bens e serviços de saúde compartilhados, por meio do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, a ser aberto por legislação específica, conforme art. 165, §8º, da Constituição Federal de 1988 e arts. 43, 46 e 91 da Lei nacional nº 4.320/64, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de nº 453, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 6º. As ações contidas no art.2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 448, de 30 de junho de 2021, que estão previstas no Programa de nº 0006 (Saúde Integrada e Humanizada); contidos na Lei nº 451, de 20 de outubro de 2021, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

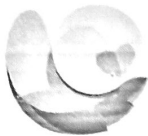
Art. 7º - Fica autorizada a alteração dos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022, aprovados pelas Leis nº 451/2021 e 448/2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2022 nº 453/2021 em decorrência do Crédito Especial a ser aberto por lei específica, conforme art. 165, §8º, da Constituição Federal de 1988, e arts. 43, 46 e 91 da Lei nacional nº 4.320/64.

Parágrafo único – As dotações necessárias para a execução deste Convênio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

RAIMUNDO
JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357
676453

Assinado de forma
digital por
RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2022.07.29
09:08:32 -03'00'

Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77



Art. 8º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Branquinha (AL), em 29 de julho de 2022.

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO JOSE DE
FREITAS LOPES:45357676453
Dados: 2022.07.29 09:08:44
-03'00'

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 016/2022, de 26 de julho de 2022, Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando à contratação de bens e serviços de forma compartilhada junto Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências

Considerando que projeto de lei nº. 016/2022, de 26 julho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando à contratação de bens e serviços de forma compartilhada junto Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências, foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em 28 de julho de 2022.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 474/2022, de 29 de Julho de 2022.**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 474/2022, de 29 de Julho de 2022, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676
453

Assinado de forma digital por RAIMUNDO JOSE DE FREITAS LOPES:45357676453
Dados: 2022.07.29 09:08:07 -03'00'

Branquinha-AL, 29 de julho de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 29 de Julho de 2022.